

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo n. 23290.000423/2021-40**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO (contra)  
**REFERÊNCIA:** PREGÃO ELETRÔNICO n. 25/2022

**I. DAS PRELIMINARES**

Recurso administrativo interposto pela TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ/MF sob o n. 08.804.180/0001-76, contra decisão do pregoeiro que aceitou e habilitou a empresa LAM-TI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF sob o n. 15.142.889/001-19 no Pregão 25/2022.

**II. DAS FORMALIDADES LEGAIS À ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A doutrina majoritária indica como requisitos de admissibilidade a tempestividade e a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma do ato Administrativo. O Decreto n. 10.024/2019 assim estabelece:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.”

O recurso apresentado cumpre o requisito da tempestividade, bem como o da fundamentação, além disso, encontra-se presente o necessário pedido de retificação da decisão, tornando assim, o recurso interposto plenamente admissível.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

### **III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em resumo a empresa TECASSITIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, alega que:

*“Sucedede que a empresa LAM-TI TECNOLOGIA LTDA habilitada, descumpriu explicitamente o edital de pregão em tela, especialmente o seu item 6, ao cadastrar no sistema de licitação antes da abertura do pregão uma marca e modelo de Linha Braille, que não atendia totalmente as especificações mínimas solicitadas.”*

*“A Linha Braille Hims QBRAILLE XL não possui:*

- Células individualizadas e totalmente encapsuladas para evitar danos físicos de todo sistema em caso de queda ou embates fortes;*
- Configuração da firmeza dos pontos para leitura confortável.”*

### **IV. DAS CONTRA-RAZÕES**

A empresa LAM-TI TECNOLOGIA LTDA encaminhou as contra-razões aduzindo que:

*“Como pode ser observado no manual direto do fabricante e enviado por nós o setor técnico, e não a da representação nos EUA como mencionado no recurso, a linha braille Qbraille XL do fabricante HIMS, SIM, atende na sua totalidade as especificações técnicas do edital.”*

*“Esta característica é visível em qualquer foto do equipamento que já foi enviado por email, além de constar no manual e outras mídias. A linha braille possui a proteção metálica não como acabamento e embelezamento como algumas linhas do mercado, ela serve também como proteção contra quedas e embates fortes sendo perceptível inclusive ao tato além do visual.”*

*“Configuração da firmeza dos pontos para leitura confortável.*

*O edital NÃO determina, portanto não é uma exigência, se este recurso deve ocorrer com a linha conectada ao computador ou de forma autônoma. DE QUALQUER FORMA, a linha vencedora Qbraille XL atende o requisito de configurar a firmeza dos pontos para uma leitura confortável conforme consta no manual, como a PRÓPRIA EMPRESA TECASSITIVA informa no seu recurso.”*

Passemos agora para a análise dos fatos e fundamentos suscitados.

### **V. DA ANÁLISE**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

Conforme se observa das alegações trazidas pela empresa recorrente, a controvérsia girou em torno do fato da empresa recorrida ter apresentado um objeto que não atendia às especificações do edital. Dentre os argumentos ventilados, o não há atendimento seria pela falta de:

- 1- Células individualizadas e totalmente encapsuladas para evitar danos físicos de todo sistema em caso de queda ou embates fortes;
- 2- Configuração da firmeza dos pontos para leitura confortável."

No que diz respeito ao segundo ponto, não há motivos para rejeitar a proposta da empresa LAM, já que seu produto permite a configuração dessa firmeza quando conectada ao software. Embora haja alguma vantagem no aparelho ter essa configuração autonomamente, não se trata de condição para aquisição, prevista em edital. Portanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art 3º da Lei 8.666/93, esse argumento não é motivo para recusa da proposta.

Em relação ao primeiro argumento, a recorrente suscitou haver a falta de "Células individualizadas e totalmente encapsuladas para evitar danos físicos de todo sistema em caso de queda ou embates fortes", trazendo provas desta alegação.

A existência de células individualizadas e totalmente encapsuladas para evitar danos físicos de todo sistema em caso de queda ou embates fortes na linha braille é exigência para que o item atenda às necessidades do Instituto Federal de Sergipe. O objetivo com aquisição de itens com essas características é atender da melhor forma usuários portadores de necessidades especiais, logo a preocupação com o bom funcionamento dos equipamentos e sua durabilidade é imprescindível.

Para prova do atendimento a este requisito, foi feita diligência solicitando fotos internas das células, mas a empresa mandou apenas fotos externas do produto para tentar comprovar que há o encapsulamento total e individualizado, quando na verdade imagens externas não têm esse poder de comprovação, já que estamos tratando de uma característica interna, ao nível do mecanismo.

A empresa recorrente, trouxe em seu recurso fotos internas das células que alegou ser do modelo QBraille XL, da qual a LAM-TI TECNOLOGIA não impugnou, e tampouco trouxe imagens internas do seu aparelho demonstrando cumprir esse requisito. Deste modo, aceitar item que não demonstra cumprir os requisitos exigido no edital seria afronta direta aos princípios que regem a licitação pública, tais quais **ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO.**

Diante das razões apresentadas, passo à decisão.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**VI. DA DECISÃO**

Vistos e relatados os pontos da insurgente cumpre manifestar decisão quanto à pretensão ora requerida.

Tendo como pressuposto o princípio da autotutela, onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, e ainda alicerçada no interesse público, vislumbrando o atendimento aos princípios que regem as licitações públicas dentre eles, mas não exclusivamente: legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, moralidade, publicidade e dos que lhes são correlatos, **ACEITO o presente recurso, e DEFIRO seu pedido no sentido de desclassificar a proposta da empresa LAM-TI TECNOLOGIA - CNPJ 15.142.889.0001-19, em razão de não atender ao objeto, alterando assim o resultado da licitação.**

Aracaju, 26 de maio de 2022.

**Victor Emanuel Nascimento de Abreu Oliveira**  
**SIAPE: 2993259**  
**Pregoeiro Oficial Reitoria/IFS**